PARECER SOBRE DL. Nº 54/2018 DE 6 DE JULHO

Na impossibilidade de poder estar presente na sessão parlamentar por estar em atividade letiva de que não sou dispensada, gostaria de deixar a minha opinião sobre o Decreto em apreço:

1. A data em que foi publicado o Decreto-lei, coincide com férias letivas de alunos e docentes sendo inviável que, em setembro, todos estivessem aptos a implementar o legislado;
2. Sendo um Decreto que se destina a todos, pretendendo que todos são iguais à partida, acaba por diminuir os apoios aqueles que, por fatores adversos, apresentam mais dificuldades no acesso ao conhecimento e, por isso, precisam de apoios específicos para poder ter sucesso académico;
3. A generalização/igualdade dos alunos é extensiva aos professores. Estes passaram a ser todos iguais na implementação de medidas específicas, não valorizando quem fez formação em Educação Especial e, por isso, tem obrigação de estar mais capacitado para intervir junto de alunos com necessidades educativas especiais (de quem o Decreto não fala mas continuam nas escolas);
4. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, constituída por elementos permanentes e variáveis, tem um conjunto de atribuições e competências que nem o Super-homem poderia abarcar. Existindo apenas uma Equipa por Agrupamento, é impensável que possa analisar cada caso com a profundidade que o Decreto prevê e, posteriormente, monitorizar as medidas que propõe. O coordenador, sendo um dos elementos que coadjuva o diretor e não um professor de Educação Especial, não tem à partida, formação específica o que é deveras preocupante;
5. Sendo os titulares de turma ou os diretores de turma os responsáveis pela elaboração dos RTPs e PEIs, é questionável a sua capacidade de resposta pois nunca tiveram formação específica para saberem como fazê-lo, o que se traduz em ineficácia, sobrecarga de funções com a atividade letiva e atraso na implementação das medidas necessárias ao sucesso dos alunos;
6. O Centro de apoio à aprendizagem, destinado a todos os alunos, na maior parte das escolas não pode ser constituído por inexistência de espaços físicos e recursos humanos;
7. As Equipas locais de intervenção precoce (ELI) não dispõem de técnicos que possam responder às crianças dos Jardins de Infância da rede pública, continuando as crianças a não beneficiar do apoio técnico de que necessitam, perdendo-se etapas indispensáveis ao seu desenvolvimento global;
8. Os Centros de recursos para a inclusão (CRI) passaram a prestar apoio direto apenas aos alunos que beneficiam de medidas adicionais ( uma vez por semana, o que é insuficiente). Para todos os outros é previsto que forneçam orientações aos docentes, como se fosse possível individualizar em turmas com número máximo de alunos que a lei prevê.

**Em suma:**

Com este Decreto quem perde são:

- os alunos com dificuldades de aprendizagem/problemas cognitivos graves que não beneficiam do apoio individualizado de que necessitam para ter sucesso académico;

-os professores titulares e diretores de turma que juntam à atividade letiva a burocracia que o Decreto exige;

-os professores de Educação Especial a quem não é reconhecida a sua formação específica;

-os pais que são iludidos com a oferta de um acompanhamento que só existe no Decreto.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2019

Maria de Deus Saiote